



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, EDIÇÃO DE IMAGEM E VÍDEO, TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET DAS SESSÕES, AUDIÊNCIA E REUNIÃO

Processo n.º: 2021.03.0043

Contrato n.º: 05 /2021



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 09/03/2021

Silvane Tenreiro dos Santos
Servidor Responsável

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, EDIÇÃO DE IMAGEM E VIDEO, TRANSMISSÃO AO VIO VIA INTERNET DAS SESSÕES, AUDIÊNCIAS E REUNIÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADOR ROMILDO PARREIRA LAGES, QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG E MAIA SOUÇÕES EM TECNOLOGIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 20.215.158/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Manoel Alves, inscrito no CPF sob o n.º 008.002.806-36, eleito durante a reunião especial do dia 01 de janeiro de 2021 – conforme se infere da respectiva ata de posse –, doravante denominada simplesmente **contratante**, e **MAIA SOUÇÕES EM TECNOLOGIA - THIAGO CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA MAIA**, empresário individual, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 39.846.312/0001-56 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 127.474706-60, estabelecido à Rua Amália Souza Camargos n.º 182 – Bairro Juscelino kubitschek – Paracatu/MG, CEP.: 38.607-158, denominado **contratado**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2018.03.0041, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a prestação de operar o sistema, instalar softwares necessários, prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de gravação de imagens e transmissão de imagem, como computador e as câmeras, fazer edição de imagens, transmissão via redes sociais e canais de divulgações, fazer configuração dos equipamentos utilizados, realizar backup de todas as reuniões, gravação e edição das reuniões, fazer roteirização e estrutura narrativa linearidade com olhar artístico sobre a obra, e ter conhecimento afinidade com as tecnologias disponíveis. Responsável por operar as gravações, filmar e transmitir as gravações da Câmara Municipal de Paracatu/MG e da Escola do Legislativo Vereador Romildo Parreira Lages, conforme as cláusulas deste contrato;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de "*outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (...)*".

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O contratado compromete-se a executar o objeto em conformidade com as discriminações a seguir expostas:

3.1 Detalhamento do objeto:

3.1.1 Prestação de serviços de objeto deste **CONTRATO** será executada no edifício sede e no anexo da Câmara Municipal de Paracatu e na sede da Escola do Legislativo, obrigando-se à **CONTRATADA** a comparecer na Câmara Municipal e ou Escola do Legislativo pelo menos 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e sempre que houver qualquer necessidade a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou por ela designada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O profissional, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário.

4.2 O profissional deve operar todos os sistemas, instalar softwares necessários, prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de gravação de imagens e transmissão de imagem, como computadores e as câmeras, fazer edição de imagens, transmissão via redes sociais e canais de divulgações, fazer configuração dos equipamentos utilizados, realizar backup de todas as reuniões, gravação e edição das reuniões, fazer roteirização e estrutura narrativa linearidade com olhar artístico sobre a obra.

4.3. O profissional será responsável por operar as gravações, filmar e transmitir as gravações da Câmara Municipal de Paracatu/MG e da Escola do Legislativo Vereador Romildo Parreira Lages.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

5.2. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Seguridade Social (CND/CPD-EN), independente de solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

7 – CLÁUSULA SÉTIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da assinatura deste contrato, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 28 da Lei n. 9.069, de 29.06.1995.

7.2. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

8 – CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Executado o serviço mensal, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE documento fiscal pelo valor correspondente.

8.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do recebimento do documento fiscal pela CONTRATANTE.

8.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ indicado na proposta e nos documentos de habilitação.

8.4. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.5. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o CONTRATADO incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

9 – CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu/MG deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: 01.122.0002.2002.3.3.90.40.00.10

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO.

10. 1 – É fixado o valor econômico anual deste **CONTRATO** em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos Reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencíveis sempre trinta dias após a data da assinatura de presente contrato.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato vigorará por 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2 Suspensão e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paracatu/MG, pelo prazo de até dois anos;

12.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a locadora ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993;

12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.4 Caso a locatária determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

13.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado ao CONTRATADO.

13.3. O CONTRATADO declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela locatária, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

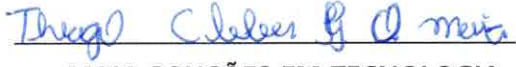
15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Paracatu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paracatu/MG, 08 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Vereador Manoel Alves – Presidente
Pela contratante


MAIA SOUÇÕES EM TECNOLOGIA.
Thiago Cleber Gonçalves de Oliveira Maia
Pelo contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº: